

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Substituí a NO-RG-02,
de 06/09/19

Capítulo I – Da Finalidade

Art. 1º Este Regimento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Fiscal da Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG (“Companhia”), definindo suas responsabilidades e atribuições, observados o Estatuto Social da Companhia, a legislação aplicável, em especial a Lei nº 6.404, de 15/12/1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), a Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e o Decreto Estadual nº 47.154, de 20/02/2017, bem como as boas práticas de governança corporativa.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal é um órgão colegiado não integrante da Administração da Companhia, ao qual cabe, por meio de sua função fiscalizadora, representar os acionistas, acompanhando a ação dos administradores. Tem como objetivo verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários e defender os interesses da Companhia e dos acionistas.

Capítulo II – Da Composição

Art. 2º O Conselho Fiscal da Companhia será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, funcionará de modo permanente e será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º Na composição do Conselho Fiscal observar-se-ão as seguintes regras de indicação:

- a) os acionistas minoritários titulares de ações ordinárias indicarão 1 (um) membro efetivo e o respectivo suplente, de acordo com a legislação aplicável; e
- b) o acionista majoritário indicará 2 (dois) membros efetivos e os respectivos suplentes.

§ 2º Pelo menos 1 (um) dos membros do Conselho Fiscal deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

§ 3º Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas nos parágrafos do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações, membros de órgãos da

administração e empregados da Companhia ou de sociedades controladas, bem como o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador da Companhia, em consonância com o parágrafo 2º, do artigo 162, da Lei das Sociedades por Ações.

§ 4º O Conselho Fiscal, na primeira reunião após a eleição de seus membros, elegerá, entre seus membros efetivos e por maioria de votos, o seu Presidente, que convocará e conduzirá as reuniões.

Art. 3º Os Conselheiros deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
- II – ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;
- III – ter experiência mínima de 3 (três) anos em cargo de:
 - a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; ou
 - b) conselheiro fiscal ou administrador em sociedade.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do *caput* deste artigo 3º não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do *caput* deste artigo 3º poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Capítulo III – Da Investidura

Art. 4º Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

§ 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de tornar-se sem efeito, e deverá conter, além da sua qualificação, a indicação do seu domicílio.

§ 2º Decorrido o prazo acima estipulado sem que o Conselheiro tenha tomado posse, o

Presidente do Conselho declarará a vacância do cargo.

Art. 5º Os Conselheiros deverão:

- I manter atualizada a ficha cadastral disponibilizada pela Gerência de Secretaria Geral - "SG";
- II fornecer cópia da Carteira de Identidade, do CPF e do Curriculum Vitae;
- III prestar as declarações exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis; e,
- IV apresentar anualmente a declaração de bens e valores de seu patrimônio privado conforme procedimento definido pela Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º Os Conselheiros devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela Companhia sobre:

- I legislação societária e de mercado de capitais;
- II divulgação de informações;
- III controles internos;
- IV código de conduta;
- V Lei Federal no 12.846, de 01/08/2013 (Lei Anticorrupção); e
- VI licitações e contratos.

Parágrafo único - É vedada a recondução do Conselheiro que não participar de treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

Capítulo IV – Dos Impedimentos, Vagas e Substituições

Art. 7º A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

Parágrafo único - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será automaticamente o seu respectivo suplente.

Art. 8º O Presidente do Conselho Fiscal será substituído por qualquer um dos demais Conselheiros, conforme indicação da maioria, nos casos de eventual ausência.

Capítulo V – Da Remuneração

Art. 9º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral

Ordinária que os eleger, observado o limite estabelecido na Lei das Sociedades por Ações.

§ 1º Nos termos da legislação vigente, é vedada a participação remunerada de membros da Administração Pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) Conselhos de Administração ou Fiscal, de empresa estatal ou de suas subsidiárias.

§ 2º Para fins de verificação do critério disposto no parágrafo primeiro, deste artigo 9º, o Conselheiro deverá, no momento da sua eleição, entregar declaração atestando que não faz jus a remuneração por cargo exercido em outra empresa estatal.

§ 3º Os conselheiros titulares e suplentes possuem direito à remuneração mensal.

Art. 10 Os Conselheiros Fiscais, efetivos e suplentes residentes fora do município onde está constituída a sede da Gasmig terão reembolsadas as despesas de locomoção e estada necessárias ao seu comparecimento às reuniões ou ao desempenho de suas funções.

Capítulo VI – Das Atribuições

Art. 11 Competem ao Conselho Fiscal as atribuições fixadas na legislação aplicável, dentre elas:

- a) fiscalizar, por quaisquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre o relatório anual da Administração da Companhia, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) opinar sobre as propostas dos órgãos da Administração da Companhia, a serem submetidas à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- d) denunciar, por quaisquer de seus membros, aos órgãos de Administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- e) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da Administração retardarem por

mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

- f) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- g) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- h) exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;
- i) receber e examinar, por força do artigo 163 da Lei das Sociedades por Ações, as cópias das atas de reunião dos órgãos de governança da Companhia.

§ 1º Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal assistirá às reuniões do Conselho de Administração e Assembleia Geral em que se deliberar sobre os assuntos em que deva opinar.

§ 2º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações necessárias à apuração de fatos específicos.

Capítulo VII – Das Reuniões

Art. 12 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único - No início dos trabalhos, o Presidente informará a ordem das matérias a serem examinadas, levando em consideração as seguintes prioridades:

- a) urgência ou prazo de decisão;
- b) assuntos não examinados ou não deliberados em reunião anterior; e
- c) assuntos ordinários.

Art. 13 As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, em sua ausência ou impedimento, por, pelo menos, 2 (dois) Conselheiros em conjunto, da seguinte forma:

- a) com antecedência mínima de 3 (três) dias;
- b) através de e-mail, carta ou qualquer outro meio de comunicação; e
- c) com indicação da ordem do dia, data, horário e local.

Art. 14 As reuniões serão realizadas na sede da Companhia, podendo, também e excepcionalmente, ocorrerem em outro local.

Parágrafo único - As reuniões poderão, ainda, ser realizadas por telefone, vídeo conferência ou por qualquer outro meio compatível com a legislação brasileira.

Art. 15 As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros efetivos e, no caso de ausência deles, seus respectivos suplentes.

Parágrafo único - Além dos membros do Conselho Fiscal, participará das reuniões, sem direito a voto, o Secretário, conforme previsto no Art. 19 deste Regimento.

Art. 16 As recomendações do Conselho Fiscal basear-se-ão sempre na opinião da maioria dos presentes.

Art. 17 Os diretores, empregados, consultores e membros do Conselho de Administração poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, permanecendo durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade.

Art. 18 As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão transcritas no Livro das Atas do Conselho Fiscal e deverão ser assinadas, de forma física ou eletrônica, por todos os conselheiros presentes.

§ 1º As atas de reunião do Conselho devem ser redigidas com clareza e devem registrar as pessoas presentes e as recomendações favoráveis ou divergentes.

§ 2º Quando houver ocorrência de divergência de opinião entre os conselheiros sobre qualquer assunto da pauta, a ata deverá ser redigida e assinada no final da reunião.

Capítulo VIII – Do Secretário

Art. 19 O Conselho Fiscal terá um Secretário que, obrigatoriamente, será empregado lotado na SG, para registro dos trabalhos e assessoramento aos Conselheiros.

Art. 20 Compete ao Secretário:

- a) acompanhar os trabalhos, posicionando o Presidente do Conselho Fiscal sobre a evolução das atividades;
- b) providenciar a logística completa para as reuniões;
- c) encaminhar, em tempo hábil, as matérias pertinentes;
- d) registrar formalmente as reuniões; e
- e) arquivar, na SG, todas as atas das reuniões do Conselho Fiscal e toda a documentação suporte para as reuniões.

Capítulo IX – Dos Deveres e Responsabilidades

Art. 21 Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores, de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que no exercício de seus mandatos devem:

- a) exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da Companhia;
- b) servir com lealdade a Companhia e manter sigilo sobre os seus negócios;
- c) observar as Políticas da Companhia no exercício de suas atribuições;
- d) guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo;
- e) reservar e manter disponibilidade em sua agenda de forma a atender às convocações de reuniões do Conselho Fiscal, tendo como base o calendário previamente divulgado.

Art. 22 É vedado aos Conselheiros:

- I tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;
- II receber qualquer modalidade de vantagem em razão do exercício do cargo;
- III usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

- IV omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia;
- V adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tencione adquirir;
- VI valer-se da informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem, mediante compra ou venda de valores mobiliários;
- VII intervir em operações que tenham interesse conflitante com a Companhia, devendo, nessa hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata;
- VIII participar, direta ou indiretamente, da negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, nos termos da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

Art. 23 Os membros do Conselho Fiscal responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

Art. 24 O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

Art. 25 A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicar aos órgãos da Administração e à Assembleia Geral.

Art. 26 Os membros do Conselho Fiscal deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias na Companhia ao titular da SG, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários, especialmente no que determina a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, e suas atualizações, bem como nas condições previstas na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

Capítulo X – Da Avaliação de Desempenho

Art. 27 Anualmente, o Conselho Fiscal fará a avaliação de seu desempenho, visando aprimorar suas funções.

Capítulo XI – Da Contratação de Consultoria Externa

Art. 28 Para melhor analisar e avaliar questões de relevância para a Companhia, o Conselho Fiscal poderá requisitar a contratação de consultores externos com o objetivo de emitir pareceres de suporte à tomada de decisão, pautado nas diretrizes abaixo:

- a) o processo de contratação de serviços deverá estar sujeito ao Regulamento de Licitações e Contratos e às demais normas correlatas da Companhia;
- b) os recursos deverão constar do Orçamento Anual da Companhia;
- c) a razoabilidade e a probidade na ordenação de tais despesas; e
- d) valores compatíveis com serviços similares contratados pela Companhia.

Capítulo XII – Da Política de Prevenção de Fraudes e Desvio de Conduta

Art. 29 O Conselho Fiscal deverá tomar conhecimento das denúncias recebidas pelo Canal de Denúncias disponibilizado pela Companhia, relativas a fraudes e desvios de conduta de assuntos referentes às demonstrações financeiras e à divulgação de resultados ou de relatórios encaminhados aos órgãos reguladores, bem como, qualquer denúncia que considerar relevante ao patrimônio da Companhia, devendo tomar as providências que entender cabíveis, na medida de suas atribuições e competências legais e estatutárias.

§ 1º O Conselho Fiscal deverá solicitar reporte periódico à Gerência de Auditoria Interna - AI, sobre as recomendações relativas ao descumprimento da Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional, nos casos em que os Administradores deixarem de adotar medidas necessárias em relação à situação relatada em até 30 (trinta) dias.

§ 2º O Conselho Fiscal, na medida de suas atribuições e competências, poderá tomar medidas destinadas à proteção do denunciante contra tentativas de retaliação de qualquer natureza.

Capítulo XIII – Do Orçamento

Art. 30 Anualmente, dentro do processo orçamentário, a SG preparará o Orçamento do Conselho Fiscal para o ano seguinte com o objetivo de assegurar os recursos necessários para o cumprimento das funções legais e estatutárias.

§ 1º O Orçamento Anual do Conselho Fiscal incluirá verba especial para permitir, observado o disposto no Art. 28 desse Regimento Interno, a contratação de consultores ou auditores independentes que possam auxiliá-lo na avaliação de questões específicas, aprovadas durante reunião, se for o caso.

§ 2º A SG proverá toda infraestrutura necessária para permitir ao Conselho Fiscal acesso às informações solicitadas.

Capítulo XIV – Das Disposições Gerais

Art. 31 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal que poderá modificá-lo a qualquer tempo, com o voto favorável da maioria dos seus membros, devendo ser arquivado na sede da Companhia.

Original assinado por:

Luiz Fernando de Medeiros Moreira

Presidente do Conselho Fiscal

Distribuição: Geral